



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Jeceaba, 16 de junho de 2025.

LEI Nº 1.452/2025

"Altera a Lei nº 1.225, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a política habitacional de interesse social, para fins de adequação dos critérios de renda familiar".

O Povo do Município de Jeceaba, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei nº 1.225, de 25 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º- A avaliação da capacidade de pagamento, para enquadramento nos programas habitacionais de interesse social e na concessão de auxílio, terá como base a renda familiar:

I - para o grupo 1: renda familiar igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo;

II - para o grupo 2: renda familiar superior a 1/2 (meio) salário mínimo e igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;

III - para o grupo 3: renda familiar superior a 1 (um) salário mínimo e igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos."

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO**

Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Aviso no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo á presente

Jeceaba, 16/06/25

Assinatura do Responsável

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal